

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 19 514

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, sejam criados os lugares de oficiais-porteiros dos tribunais das comarcas do Funchal e Viana do Castelo.

Ministério da Justiça, 22 de Novembro de 1962. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 515

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do dia 20 de Novembro de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 22 de Novembro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica informou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositado junto do Governo Belga, em 18 de Março de 1959, o instrumento de ratificação dos seguintes actos internacionais:

1. Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação, assinada em Bruxelas em 10 de Maio de 1952;
2. Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação, assinada em Bruxelas em 10 de Maio de 1952;
3. Convenção internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios no mar, assinada em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

Por notificação de 25 de Agosto de 1962, recebida no Departamento dos Negócios Estrangeiros em Bruxelas em 28 de Agosto de 1962, a Embaixada Britânica em Bru-

xelas notificou que estas Convenções serão aplicáveis ao Sarawak.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Novembro de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 715

Considerando que foram designados os arquitectos Carlos Ramos e Carlos Manuel Ramos para procederem à elaboração dos estudos referentes ao esboço do conjunto de edifícios para a Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones de Lisboa;

Considerando que para a elaboração do mencionado estudo foi fixado um prazo de oito meses, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no corpo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com os arquitectos Carlos Ramos e Carlos Manuel Ramos para procederem à elaboração dos estudos referentes ao esboço do conjunto de edifícios para a Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones de Lisboa, pela importância de 250 000\$, a liquidar integralmente no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 716

Considerando que foi adjudicada à firma Ascensores Abis, L.^{da}, a empreitada de «Hospital Termal das Caldas de Monchique — Fornecimento e montagem de aparelhos elevadores»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica pelo respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 210 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ascensores Abis, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Hospital Termal das Caldas de Monchique — Fornecimento e montagem de aparelhos elevadores», pela importância de 615 600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200 000\$ no